

LEI MUNICIPAL Nº 1399/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Determina alteração incidente nos artigos 85, §11 e 113, ambos da Lei Municipal nº 367/1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Faxinalzinho, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 85, § 11 e 113, ambos da Lei Municipal nº 367/1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Faxinalzinho, com as alterações propostas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 85-** (...)

(...)

§ 11. No caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria do servidor a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, falecimento ou aposentadoria.

(...)”

“**Art. 113** - No caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria do servidor as férias serão devidas proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, falecimento ou aposentadoria.”

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 113 da Lei Municipal nº 367/1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

Selso Pelin,
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em, 25 de março de 2014.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração